



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br)

**CNPJ: 54.163.167/0001-00**

**Estado de São Paulo**

### CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SP, E, MICROBLUE COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA-ME.

#### I – PARTES:

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. João Manoel, nº 90, inscrita no CNPJ sob o nº 54.163.167/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO SÉRGIO LEAL**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua Marconi, nº 36 - Centro, portador do RG. 16.376.289 SSP/SP e CPF nº 138.866.888-28, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **MICROBLUE COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA-ME**, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 86, inscrita no CNPJ sob o nº 02.568.112/0001-79, neste ato representado pelo Sr. **JAIR MAXIMINO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Praça Aurélio Coelho Blanco, nº 141 – Jardim Itamaraty, portador do RG. 10.769.423 SSP/SP e CPF nº 041.357.248-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado a prestação de serviços, que se regerá pelas condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na assistência técnica em equipamentos de informática, pertencentes à **CONTRATANTE**, não se incluindo a aquisição de peças e equipamentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos consistirão em limpeza, manutenção, conserto dos equipamentos, assistência em softwares, incluindo-se sistema operacional, antivírus e demais programas necessários ao funcionamento do sistema, configuração e manutenção da rede interna de transmissão de dados e internet, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pelos gastos com materiais e equipamentos necessários ao serviço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

---

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br)

**CNPJ: 54.163.167/0001-00**

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

---

A **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, decorrente de problemas técnicos nos equipamentos de informática, salvo se houver culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** Os serviços de assistência técnica deverão ser preferencialmente, realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, salvo relevante motivo de ordem técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PRAZO:**

O prazo dos serviços terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura até o seu término em 31/12/2018, podendo, todavia, ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, dependendo apenas de comunicação escrita à outra parte e com antecedência de 15 (quinze) dias, alegando os motivos, não incidindo qualquer penalidade.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR:**

O valor do serviço ora contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), que serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (Quatrocentos reais), a serem pagos até o último dia útil de cada mês.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente:  
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA SEXTA:** **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

---

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br)

**CNPJ: 54.163.167/0001-00**

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

---

### CLÁUSULA SÉTIMA PENAL

O não cumprimento das cláusulas acima citadas, por ambas as partes, constituirá em mora, implicando automaticamente na rescisão do contrato, não acarretando qualquer ônus, salvo se houver má fé.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Azul Paulista, 02 de Janeiro de 2018.

ANTONIO SÉRGIO LEAL  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP

JAIR MAXIMINO DE LIMA JUNIOR  
RG. nº 10.769.423 SSP/SP  
CPF: 041.357.248-09

### Testemunhas:

Nome: Bruno Leandro Xavier Alvares  
RG: 26.790.108-2 SSP/SP

Nome: José Angelo Fiorot Junior  
RG: 41.573.990-1 SSP/SP